

## **AÇÕES EM PROL DA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DOS EX-ACOLHIDOS: A VOZ DOS JOVENS-ADULTOS**

### **ACTIONS FOR THE FINANCIAL INDEPENDENCE OF EX-HOSTELS: THE VOICE OF YOUNG ADULTS**

Ana Karollina Santos de Jesus<sup>1</sup>

Priscila Francisco da Silva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

As diversas circunstâncias no desenvolvimento social deixam evidentes as necessidades de estudos que demonstrem a construção da identidade humana. Logo, a fase da adolescência é parte fundamental nesse processo de formação do indivíduo enquanto ser e integrante de uma sociedade. Diante disso, é de extrema relevância a situação dos adolescentes que ao completarem a maioridade se veem obrigados a deixar a casa de acolhimento para enfrentarem sozinhos uma vida repleta de incertezas. Através da pesquisa bibliográfica e documental, o presente trabalho tem por objetivo analisar as possibilidades de ações por parte do Poder Público e da sociedade com o fim de promover a independência financeira desses jovens ao atingir a maioridade, tendo como fundamento a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que apresenta indicadores de integração social essenciais para a auto aceitação dos indivíduos. Portanto, conclui-se que, uma das opções para facilitar esse processo seria a criação de Repúblicas voltadas para esses jovens-adultos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acolhimento Institucional. Maioridade. Teoria do Reconhecimento. Repúblicas.

#### **ABSTRACT**

The different circumstances in social development make evident the need for studies that seek to demonstrate the construction of human identity. Therefore, the adolescence phase is a fundamental part of this process of training the individual as a being and part of a society. In view of this, the situation of adolescents who, when they reach the age of majority, are forced to leave the foster home to face a life full of uncertainties is extremely important. Through bibliographic and documentary research, the present work aims to analyze the possibility of actions by the Public Power and society, aimed at the financial independence of these young people when they reach the age of majority, based on the theory of recognition by Axel Honneth that presents indicators of social integration essential for the self-acceptance of individuals. Therefore, it is concluded that one of the options to facilitate this process would be the creation of Republics aimed at these young adults.

**KEYWORDS:** Shelter. Full age. Theory of Recognition. Republic.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione. E-mail: poderdamanha@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília (2000). Especialista em direito civil e direito processual civil pela Universidade Estácio de Sá (2004). Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade São José – Timon (2010). Mestre em Ciências do Ambiente pela Universidade Federal do Tocantins (2017). Professora da Faculdade Católica Dom Orione. E-mail: priscilasilva@catolicaorione.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente no Brasil, a política de atendimento à infância e ao adolescente em situação de abandono vem sofrendo diversas transformações (RIZZINI, 2007). A implantação de instituição responsável pelos cuidados de crianças e adolescente em situação de risco mudou gradualmente passando do domínio da Igreja para entidades filantrópicas, até se tornar responsabilidade do Estado.

As instituições de acolhimento são uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou pela impossibilidade da família (ou responsáveis) de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, se inviável, encaminhamento para família substituta.

No entanto, existe um prazo desse acolhimento, sendo assim, diversos adolescentes que não conseguiram ir para um lar ao completar 18 anos, se veem obrigados a deixar a casa de acolhimento em que vivem, para enfrentar sozinhos um mundo desconhecido e uma vida repleta de incertezas. Sozinhos, muitos vagam pelas ruas, limpam carros nos faróis, sem ninguém para ajudá-los e, socialmente, sem condições mínimas de dignidade.

Tendo em vista a importância do tema, este trabalho analisou as possibilidades de ações por parte da gestão municipal e da sociedade para promover a independência financeira desses jovens adultos.

Assim, foi realizado um estudo com enfoque na vulnerabilidade social e no impacto que esses jovens adultos sentem ao chegar na maioridade sem serem adotados. Identificamos a existência de propostas educacionais, bem como projetos de apoio voltados para a inserção do jovem adulto no mercado de trabalho, além de provocarmos reflexões a respeito da necessidade de melhorias na gestão das casas, para possibilitar meios de subsistência e uma existência digna para esse público, assim como mapeamos as casas de apoio, em específico as repúblicas existentes no Brasil para esses indivíduos.

Logo, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e de análise documental, com base na legislação sobre a criança e o adolescente e em especial nas políticas públicas voltadas para os jovens adultos e a sua independência financeira ao atingir a maioridade civil.

Este estudo contribuiu para a área de Assistência Social, uma vez que buscou expandir o entendimento acerca do tema e produziu novos conhecimentos sobre a realidade desses jovens-adultos. Ao final, constatou-se a necessidade de políticas públicas que visem desenvolver a autonomia e independência financeira desses jovens bem como de construir laços

afetivos entre as crianças e adolescentes com a comunidade local promovendo assim uma socialização entre eles.

## **2 O DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL AO COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE**

O Código de Menores de 1927 instituiu os primeiros direitos dos “menores abandonados e delinquentes” garantindo a eles o direito à vida, à saúde e à identidade, atribuindo o dever de garanti-los ao Estado. Entretanto, a internação permaneceu como modelo de cuidado aos menores abandonados, se tornando a principal forma de cuidado e educação desses menores (MIRANDA, 2017).

Esse abrigo era feito em grandes instituições autossuficientes, que incluíam serviços médicos, de educação e qualificação profissional, dentre outros, o que acabou restringindo o contato com o mundo exterior (MIRANDA, 2017). O Código de Menores não fixou uma idade ou prazo para a institucionalização, o que acabava ocorrendo ao se completar a maioridade civil.

Por décadas, esses abrigos foram chamados de locais abandonados, atuando como comunidades fechadas, isoladas da sociedade e abrigando muitas crianças ao mesmo tempo. Essas crianças e adolescentes, ali permaneciam até os 18 anos sem que fosse desenvolvido qualquer trabalho que garantisse vínculos familiares e com a comunidade (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2018).

Durante os governos militares houve pouco avanço nas políticas de abrigo de crianças e adolescentes, no entanto, a partir da cobrança por parte de grupos sociais organizados, ficou instituído que os convênios com instituições sociais, deveriam “priorizar programas que visassem a integração do menor à comunidade, por meio de assistência na própria família e da colocação em lares substitutos” e que o Estado deveria estimular a “criação de instituições estatais com características próximas de uma família e realizar adaptações com esse objetivo, nas entidades privadas” (MIRANDA, 2017, p. 207).

Em 1990, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de outros dispositivos legais subsequentes foram base para redefinir o modelo das instituições de acolhimento, promovendo assim uma proteção a essas crianças e adolescentes, aspirando evitar que os direitos desses indivíduos sejam ameaçados ou violados.

Porém, apesar da lei determinar parâmetros e princípios de funcionamento, segue pendente no Brasil uma estruturação no que concerne a políticas públicas como forma de

amparo a esses jovens, que estão passando por esse momento de transição, do acolhimento para a vida autônoma (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Vale dizer que, ocorre uma divisão dessa responsabilidade nas três esferas do governo, federal, estadual e municipal. O governo federal fica encarregado de estabelecer diretrizes técnicas, regulamentos nacionais, supervisão e cofinanciamento. As entidades estaduais são responsáveis pelo monitoramento e cofinanciamento. Já o município planeja e executa propostas de serviço e o atendimento, além do que se integra com outras políticas e contribui com a maior parte do cofinanciamento (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Hoje, no Brasil, conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) existem mais de 30 mil crianças e adolescentes abrigadas em casas de acolhimento e instituições públicas por todo país (CNJ, 2020).

Com base no último CENSO SUAS, no qual foi realizado em 2017, o Brasil havia no total apenas 5.589 unidades de acolhimento. Ressalta-se ainda que a maior concentração de unidades se deu na região Sudeste, com 2.993, seguido da região sul, com 1.178, região nordeste com 705, região centro-oeste com 491 e a menor concentração na região norte, com 222 unidades de Acolhimento (CENSO SUAS, 2017).

Ainda de acordo com o CENSO SUAS (2017), 63,8% das Unidades de Acolhimento eram não governamentais e 36,2% eram governamentais. Dentre elas encontramos diversas modalidades, como os abrigos, casa lar, famílias acolhedoras e as repúblicas.

Vale dizer ainda que, mesmo acolhido em uma entidade particular, o Poder Público é o responsável pela plena efetivação dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, pois o art. 100, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, garante esse direito ao trazer a necessidade das medidas de proteção a serem desenvolvidas, considerando as necessidades pedagógicas, dando preferência às que trabalhem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por isso, não é aceitável que esses jovens sejam “abandonados à própria sorte” logo após atingir a maioridade civil, em violação ao princípio da preparação gradativa para o desligamento, regulamentado nos arts. 92, inciso VIII e 94, incisos X e XVIII da Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

Outrossim, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária também enfatiza a importância de manter e fortalecer os vínculos familiares e comunitários durante o acolhimento para facilitar a saída do serviço.

A adolescência é um momento em que o indivíduo sofre diversos impactos e influências dependendo do contexto histórico-social em que estão inseridos, sendo assim uma fase primordial no seu desenvolvimento.

É cediço que, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disposto na Lei 8.969/90, o acolhimento institucional é uma forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, de modo que o objetivo principal é a proteção dessas crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Porém, ao completar 18 anos, esses jovens adultos se veem obrigados a se desligarem compulsoriamente do abrigo, que até então era seu lar.

Logo, se faz necessário que as casas de acolhimento reorganizem-se visando um direcionamento para prepará-los para a vida adulta, com um foco em especial na educação, profissionalização e fortalecimento da autonomia e independência desses indivíduos.

Por isso, projetos com métodos de apoio a esses jovens-adultos precisam ser implementados, pois ao completarem a maioridade civil não estarão mais sob a guarda e proteção do ECA, de maneira que, não há outra solução senão enfrentarem sozinhos um mundo desconhecido e uma vida repleta de incertezas.

A importância na implementação desses projetos pode ser explicada pela Teoria do Reconhecimento desenvolvida por Honneth (2009), no que se refere ao nexo existente entre a experiência do reconhecimento do indivíduo e a consequente dificuldade na inserção social desses jovens.

Para compreender o pensamento de Honneth (2009) em a “Teoria do reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais”, o autor refuta os trabalhos construídos por seus antecessores no Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, e esboça traços de uma teoria crítica, com o intuito de entender o funcionamento da sociedade e, nesse contexto, apresentar seu próprio modelo de teoria crítica, tendo como base os desenvolvimentos sociais.

A reprodução da vida social inicia-se no momento em que o indivíduo se reconhece de forma recíproca, porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática no instante em que aprenderem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de convívio, como seus destinatários sociais (HONNETH, 2009).

Para Honneth (2009), a integração social é um sistema onde os sujeitos lutam pelo reconhecimento de suas identidades, com a intenção de que todos os indivíduos possam atuar de modo igual na organização da sociedade.

Ao problematizar, o autor usou como base a teoria de Hegel com os meios construtivos da psicologia social de Mead, e elaborou a hipótese essencial de que a experiência do

desrespeito “é a fonte emotiva e cognitiva de resistência social e de levantes coletivos” (HONNETH, 2009, p. 155-227).

Tendo em vista os aspectos observados, Honneth (2009) apresenta uma tipologia dos três padrões de reconhecimento: relações emotivas (amor e amizade), relações jurídicas, relações em comunidade (solidariedade), e a cada um dos padrões positivos o autor verificou uma relação negativa, que são os vários modos de desrespeito, isto é — maus-tratos e violação, privação de direitos, degradação e humilhação — com a finalidade de explicar como essas experiências individuais negativas são entraves na integridade moral do indivíduo, e nesse sentido contribuem para o surgimento de movimentos coletivos.

É certo que as transformações da sociedade têm origem no desrespeito, que são alavancas de conflitos sociais. E esses conflitos nascem do desrespeito às formas de reconhecimento, em outras palavras, de experiências decorrentes da ofensa da integridade física e psíquica do sujeito. Logo, a identidade moral é construída por essas experiências.

Honneth (2009) explica que, todos esses formatos de desrespeito acabam impossibilitando que o indivíduo se constitua como pessoa unicamente. E o problema surge, pois, o ser humano tem a necessidade de ser reconhecido e acolhido por quem está à sua volta. Nesse sentido o reconhecimento assegura ao indivíduo uma atitude de aceitação a si mesmo, por conseguinte, gera uma autoconfiança.

Percebe-se que, ao identificarmos um sujeito com determinados aspectos, afirmamos seu *status* e estamos assumindo o papel de tratá-lo de uma certa forma. Entende-se assim, que o não reconhecimento, nessa situação, pode acarretar privação de direitos e, muitas vezes, a marginalização.

Partindo desses conflitos, Honneth (2009) expõe os processos de mudança social reportando-se às pretensões normativas estruturalmente inscritas nas relações de reconhecimento recíproco, que são construídas na experiência do amor, no reconhecimento jurídico, no autorrespeito, na solidariedade e na autoestima.

O primeiro padrão de reconhecimento se baseia nas relações primárias, que são ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, tais como nas relações entre familiares, relações amorosas e de amizade (HONNETH, 2009).

Vislumbra-se que o amor é uma forma de reconhecimento que antecede todas as outras formas e que direciona o indivíduo a uma autorrelação de confiança individual e entre seus semelhantes. Contudo, essa relação amorosa finda num desenvolvimento de autonomia que é substância imprescindível no sentido de atuação na vida em sociedade (HONNETH, 2009).

Ademais, Honneth (2009) concorda com Mead em afirmar que o sujeito na proporção que ele toma para si responsabilidades e coopera como membro de uma coletividade, ele alcança uma identidade íntegra de ser reconhecido e aceito socialmente, garantindo assim uma posição digna, bem como seus próprios direitos, como integrante de um grupo social.

Logo, Honneth (2009) assevera que a relação de reconhecimento do amor constitui a essência principal da moralidade e a faculdade primária de reconhecimento.

Levando-se em conta o que foi observado, é essencial para o ser humano a sensação de reconhecimento, por meio do amor, carinho, estímulo, cuidados, bem como pelo fato de conquistar a aprovação e respeito de quem está à sua volta. Dessa forma o reconhecimento possibilita ao indivíduo uma visão de afirmação consigo mesmo, denominada como autoconfiança (HONNETH, 2009).

Porém, o amor definido como o primeiro padrão de reconhecimento de Honneth (2009), apresenta como forma de desrespeito os maus tratos e a violação. E esse tipo de desrespeito aos indivíduos caracteriza-se por ofender profundamente a sua confiança, adquirida por meio dessa relação primária, no que tange à camada da integridade física de um sujeito e, conseqüentemente, ferindo a sua própria aceitação e o seu autorrespeito, que se amplia até às suas relações práticas com outros membros da comunidade.

Deste modo, a identidade pessoal desses jovens adultos acaba sendo constantemente prejudicada, devido reiterados maus-tratos, abandonos e conexões familiares e sociais fragilizadas, decorrendo assim em diversos problemas emocionais e de manutenção de vínculos afetivos na sua vida adulta.

À vista disso, a autoconfiança psíquica está diretamente ligada à experiência do amor, pois esta forma de reconhecimento direciona para uma espécie de autorrelação, na qual os indivíduos conquistam reciprocamente uma confiança neles mesmos e no mundo social. Portanto, as relações emotivas estabelecem um desenvolvimento psíquico dos comportamentos e ações de autoconfiança e na própria autossegurança (HONNETH, 2009).

Outrossim, além da autoconfiança abalada, o despreparo e o medo de encarar uma nova realidade, esses jovens-adultos deparam-se ainda no transcorrer de sua caminhada com estigmas e preconceitos atrelados a jovens institucionalizados. Assim, diante dessa exclusão e julgamento da sociedade e, ainda de uma concepção de desaprovação consigo mesmo, esse processo de desligamento se torna traumático.

Logo, nesse estado, pode-se perceber o desencadeamento do rebaixamento, no qual, deteriora a integridade social dos sujeitos, manifestado na forma de desrespeito à privação de

direitos e sua exclusão. Deste modo, esse novo tipo de desrespeito alude a autorrelação prática designada de autorrespeito (HONNETH, 2009).

É de suma importância refletirmos a respeito da ligação entre o desligamento institucional obrigatório com os mecanismos de desinstitucionalização. O processo de desinstitucionalização tem como objetivo além da saída do sujeito da casa de acolhimento, o propósito de também desenvolver a autonomia e a capacidade de autogestão desses jovens, o que é diferente do próprio desligamento.

Ademais, a saída do egresso da instituição carece de amparo e proteção. Sendo assim, é imprescindível a existência de programas e serviços garantidos pelo Estado, de forma que esses jovens possam enfrentar a realidade fora do seu antigo lar, com o intuito de ajudar na mudança e adaptação na nova vida.

### **3 FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A garantia e proteção de direitos das crianças e adolescentes é matéria fundamental para o ECA e outros dispositivos legais. Principalmente no que concerne à convivência familiar e comunitária, o direito à participação, à saúde, à educação, o direito ao lazer, etc., que devem nortear a prática de todas as modalidades de acolhimento, pois depende disso para o alcance dos objetivos da política assistencial.

Contudo, o que se observa, na realidade, é que são inúmeros os desafios para que esses princípios sejam reconhecidos nas práticas do acolhimento (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

O art. 227, caput, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 12.852/2013 (o “Estatuto da Juventude”) garantem à criança, ao adolescente e ao jovem a efetivação de seus direitos por meio de políticas públicas específicas, no que diz respeito à educação, profissionalização, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Através de Resoluções conjuntas, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional de Assistência Social CONANDA/CNAS, no que concerne ao respeito à socialização e ao desenvolvimento da autonomia desses jovens, orienta que a casa de acolhimento em conjunto com a comunidade devem executar ações que visem construir laços afetivos entre as crianças e adolescentes com a comunidade local, visando assim, evitar a estigmatização desses jovens adultos durante e após o período de acolhimento (CONANDA/CNAS, 2009).



Ainda de acordo com o CONANDA/CNAS (2009), com o intuito de promover o desenvolvimento gradativo dessa autonomia nas crianças e adolescentes desde cedo, algumas ações devem ser executadas, como por exemplo, garantir e assegurar o direito delas à escuta nas diversas decisões a seu respeito, bem como, sua cooperação na elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória futura, tendo assim acesso à sua história de vida, situação familiar e motivos do acolhimento, de maneira que, possam assumir responsabilidades pelo cuidado com seus objetos pessoais, com seu autocuidado e cumprimento de compromissos, sendo estimulada a participação social e o protagonismo, como em Conferências da Assistência Social, do Direito de Criança e do Adolescente, entre outros.

Vale dizer que, essas orientações também estão asseguradas no art. 100, parágrafo único, inciso XI e XII, bem como no art. 101, II, da Lei nº 8.069/90, devendo essas crianças e adolescentes, desde cedo, terem participação efetiva nos atos a seu respeito e receberem a orientação e o apoio devidos (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, Honneth (2009, p. 197) explica que:

[...] um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo como desse modo é o que podemos chamar de ‘autorrespeito’.

Assim, é possível dizer que, conquistamos o respeito por parte de nossos parceiros de convivência, no que concerne a algumas de nossas pretensões, no momento que os identificamos como membros da comunidade que são portadores de direitos, por sua vez esse reconhecimento ao próximo resulta em uma consciência do próprio valor que pode ser denominado como “autorrespeito” (HONNETH, 2009, p. 137).

Nas sociedades tradicionais o reconhecimento jurídico foi associado a uma estrutura desigual em relação aos direitos e deveres dos indivíduos enquanto membros da sociedade. Porém, já na era da modernidade, acontece uma expressiva reformulação no corpo social, promovendo uma modificação na estrutura de reconhecimento do homem (HONNETH, 2009).

Logo, torna-se essencial compreender o sistema jurídico a partir de agora como forma de promover a igualdade e viabilizar os interesses de todos os participantes da comunidade, de modo que, não ocorra privilégios e vantagens para alguns, enquanto outros são desfavorecidos e prejudicados (HONNETH, 2009).

Nesse sentido, o direito moderno e a institucionalização dos direitos civis de liberdade avançaram em termos de direitos e garantias individuais básicos, que nos últimos séculos foram

combinados com o *status* jurídico do cidadão individual. Expandindo assim o conjunto de todas as capacidades que caracterizam o ser humano constitutivamente como pessoa (HONNETH, 2009).

Porém, ainda inadaptados à nova realidade que lhe fora imposta, ao sair da casa de acolhimento, esses jovens-adultos podem se deparar ainda com dificuldades no convívio social, decorrentes do seu período de institucionalização, como, por exemplo, dificuldade de compreensão das regras e leis da sociedade, de ansiedade, de pontualidade e de conseguir permanecer e se adaptar em um trabalho. Isso tudo por estarem acostumados com sua rotina e antigos hábitos.

Portanto, esta é uma situação que exige que o Estado se responsabilize por “diagnosticar” a condição atual dessa juventude, traçando um plano de ação para garantir a continuidade do serviço de proteção mesmo após a maioridade.

Na verdade, este é um “processo de emancipação” que deve ter início ainda no período de institucionalização do indivíduo, para que esses jovens possam alcançar independência e autonomia de modo gradativo.

Acerca desse assunto, uma das opções para facilitar esse processo de desinstitucionalização seria a criação de Repúblicas voltadas para esses jovens- adultos, nos moldes das conhecidas repúblicas de estudantes universitários, destinadas a indivíduos de 18 a 21 anos que precisaram deixar a casa de acolhimento e que estejam em situação de vulnerabilidade. Essas repúblicas deverão acolher separadamente os jovens, tanto do sexo masculino quanto feminino, que estejam impossibilitados de retornar à família de origem ou de serem acolhidos por família substituta (CONANDA/CNAS, 2009).

As repúblicas deverão ser localizadas em áreas residenciais, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade em que estiverem inseridas. O objetivo dessa “casa” deve ser buscar a construção da autonomia pessoal dos jovens, com o desenvolvimento da autogestão, autossustentação e independência. Vale dizer que a permanência na república será por prazo limitado, até os 21 anos, mas que pode ser ampliado em função da necessidade específica de cada jovem (CONANDA/CNAS, 2009).

Além do que, se torna primordial viabilizar e incentivar a participação desses jovens em atividades culturais, artísticas, esportivas, de aceleração de aprendizagem, de cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho, como por exemplo em estágios e em programas de jovem aprendiz (CONANDA/CNAS, 2009).

Logo, compreendemos que tal modalidade se assemelha à ideia de uma casa em que os egressos possam participar das atividades cotidianas de um lar, compartilhando conhecimentos de arrumação e limpeza, lavagem de roupa, cozinha e organização de contas.

Assim esses jovens devem continuar seus estudos e trabalharem. Além de contarem com o amparo e auxílio de uma equipe de assistentes sociais e psicólogos que irão fazer um acompanhamento psicossocial dos usuários (GUIMARÃES, 2019).

Destarte, a respeito dessa equipe profissional, trata-se de uma responsabilidade conjunta dos municípios, estados e da União, logo, esse programa pode ser financiado e amparado por qualquer um desses órgãos responsáveis. Porém no que se trata de outros custos e despesas, como por exemplo, aluguel, água, energia, transporte e alimentação, devem ser custeados pelos próprios moradores, subsidiado pelo município e estado somente quando necessário, além do que, podem contar também com a contribuição da sociedade.

É relevante salvaguardar que o acompanhamento nas repúblicas deve ter um foco mais individual quando comparado ao acolhimento institucional. Assim, a autonomia é a palavra-chave da convivência na república. A finalidade é oferecer um suporte para que esses jovens adultos possam conseguir uma estabilidade financeira, ter um trabalho e conseguir alugar um apartamento ou casa.

Ademais, o serviço de acolhimento em repúblicas também é garantido pela Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social), no qual aprovou essa modalidade para esses indivíduos que carecem de uma proteção social especial.

Contudo, apesar da sua extrema importância, tais programas com base em levantamento de dados existem apenas em poucos estados do país, como por exemplo, em Minas Gerais, São Paulo e Curitiba, perfazendo aproximadamente um total de 25 unidades em todo o país, o que é um número bastante reduzido.

À vista disso, na maioria dos estados, o único caminho que esses jovens se deparam são as ruas. Logo, torna-se primordial compreendermos que esses indivíduos não podem simplesmente ser colocados “da porta para fora” das casas de acolhimento, especialmente, se estão em situação de vulnerabilidade ou correm riscos.

Com exceção das Repúblicas, não existem outros projetos governamentais com enfoque para acompanhar e apoiar esses jovens adultos que saem das casas de acolhimento. Por conseguinte, na ausência de políticas públicas, nos deparamos apenas com algumas iniciativas não governamentais iniciadas por organizações sociais (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

No que diz respeito à transferência de renda, os jovens acolhidos têm direito ao Bolsa Família desde que completem 16 anos e continuem atendendo aos requisitos para recebimento do subsídio. No entanto, não existe uma política pública específica para esses jovens que acabaram de atingir a maioridade e serão desligados dos serviços de acolhimento. Vale ressaltar que, até existe uma certa cota habitacional de 2% correspondente ao Programa “Minha casa, minha vida”, voltado para moradores de rua, mas não necessariamente para os egressos (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Outrossim, embora não seja exclusivo dos egressos das casas de acolhimento, o programa Jovem Aprendiz sempre foi uma importante estratégia para a inserção desse público no mercado de trabalho. As empresas firmaram acordos de cooperação com os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), para dar prioridade aos jovens mais pobres e em situação de vulnerabilidade social no momento da obtenção de vagas de trabalhos (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

De outro lado, tem-se que, as empresas carecem de um cuidado especial para recepcionar e acomodar esses jovens egressos, o que na falta do devido preparo pode acarretar certas dificuldades para a permanência desses indivíduos no seu respectivo cargo/serviço posteriormente.

Importante anotar que, as expectativas das empresas em relação a autonomia dos jovens e ao desempenho profissional não condizem com a realidade do desligamento. Além do que, devido à falta de uma educação formal para os jovens, as qualificações oferecidas pelas instituições muitas vezes estão longe de ser suficientes para promover a participação no mercado de trabalho. Por esse princípio, verifica-se que a taxa de jovens trabalhando está muito abaixo do ideal (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Entre os projetos informais, estão os programas de apadrinhamento afetivo e financeiro, na qual o ECA e outros dispositivos legais compartilham da mesma ideia de fornecer estratégias para fortalecer outros vínculos afetivos além dos da família.

Nessa perspectiva, algumas varas da infância e da juventude contribuem com programas informais de apadrinhamento afetivo, porém não existem programas formais por parte do governo (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Em contrapartida, a falta de um monitoramento adequado no apadrinhamento dificulta que este perdure por muito tempo, provocando assim futuramente um novo tipo de abandono na vida desses jovens (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Nesse sentido, vislumbra-se que, as repúblicas são a única política pública existente para esse público em específico, no entanto, na realidade quase não existem na maioria dos estados. Em uma cidade como São Paulo, por exemplo, o número de vagas disponíveis nesta modalidade de acolhimento é insuficiente.

É relevante destacar também, que além do fato de existirem poucas unidades desse serviço, a República também não é uma alternativa para todos. Primeiramente, na perspectiva dos jovens adultos, alguns deles não pretendem viver em repúblicas, preferindo assim outras formas de habitação, porém por esse ângulo não existem programas voltados para esse grupo.

Ademais, na maioria dos casos, para se conseguir a tal sonhada vaga em uma unidade, o jovem obrigatoriamente deve estar trabalhando, para assim, conseguir dividir parte das despesas da casa, situação esta que por certo impede que muitos indivíduos obtenham uma vaga (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Acerca desse assunto e, considerando o problema aqui apreciado, se faz necessário ainda no período de institucionalização, um enfoque maior, em especial no que concerne à propiciação de mais rodas de diálogo, ações de apoio emocional e uma maior abertura para entender a realidade desses jovens. Tendo em vista que nem todos os profissionais estão qualificados para desenvolver esse tipo de cuidado de forma adequada, a escolha dos educadores precisa ser aprimorada (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2020).

Destarte, as ações de acompanhamento após a saída do abrigo são geralmente inexistentes. Assim sendo, é fundamental a criação e efetivação de políticas públicas voltadas para os egressos da casa de acolhimento, com o objetivo de ampará-los e auxiliá-los nessa nova jornada, além de garantir os seus devidos direitos, em virtude de não estarem mais sob a proteção do ECA e da instituição a qual pertenciam.

Diante de uma “violação” do direito à educação e na preparação para a saída da instituição, além de uma proteção excessiva realizada pelo abrigo, priva esses jovens adultos de determinadas experiências, o que gera um certo medo em relação ao desligamento desse reduto, além de causar implicações psicológicas deixadas pelo período na instituição.

Dessa maneira o abrigo deve assumir de fato a função que lhe atribui a lei, colocando em prática os programas e projetos de acompanhamento sistematizados e avaliados, ajudando assim esses indivíduos a enfrentarem esse momento de transição e garantindo o desenvolvimento deles como pessoas.

Para Honneth (2009), a dignidade da pessoa humana se deve de forma subterrânea a padrões de reconhecimento ou aprovação. Uma vez que a imagem pessoal de cada indivíduo consiste na possibilidade de um resseguro constante no outro, o que vai de encontro com a

vivência de formas de desrespeito, como ofensas e humilhações, podendo estas ocasionar um abalo na identidade da pessoa.

Logo, são necessárias políticas públicas para um desligamento bem conduzido, que visem a construção de redes sociais fora do abrigo, com um sentimento de confiança, autonomia e pertencimento ao grupo cultural mais amplo do que do abrigo e que direcione esses indivíduos à inserção em cursos e estágios profissionalizantes.

Posto isto, é evidente que alguns dos elementos primordiais da personalidade de um indivíduo estão ameaçados, quais sejam, a honra e a dignidade. Nesse sentido, a degradação da autoestima de um sujeito relaciona-se diretamente com o seu sentimento de valor social (HONNETH, 2009).

O que caminha de encontro ao terceiro padrão de reconhecimento de Honneth (2009), que se embasa na ideia de que para alcançar uma autorrealização, os seres humanos necessitam vivenciar além de relações emotivas de amor e reconhecimento jurídico, uma construção da sua estima social, que lhes permite reconhecimento no processo interativo pelas suas próprias particularidades e características.

Desta maneira, a sociedade fixa princípios e bases a serem seguidas em relação à estima social de cada indivíduo, no qual só podem ser avaliados intersubjetivamente. Logo, o “valor” social se mensura na medida em que os cidadãos podem colaborar com os padrões já implantados na comunidade (HONNETH, 2009).

Além do que, diferentemente do reconhecimento jurídico, no qual o indivíduo deve ser visto com um foco em si próprio, na estima social, o indivíduo é reconhecido pelo seu papel no cumprimento dos objetivos éticos de uma sociedade (HONNETH, 2009).

Ademais, o autor parte da ideia de que a partir do momento que as realizações e características pessoais de um sujeito não são mais vistas de maneira coletiva, mas sim identificadas pelo seu valor social, este indivíduo se sente valorizado e reconhecido (HONNETH, 2009).

Visto isso que, uma vez que as faculdades suscetíveis de reconhecimento são manifestadas de modo coletivo, o indivíduo não consegue sentir-se objeto da autoestima. Logo, somente quando o sujeito participa de grupos e da comunidade considera-se estimado (HONNETH, 2009).

Portanto, nas sociedades modernas a solidariedade está associada às exigências nas relações sociais de estimar-se simetricamente entre indivíduos independentes, com a possibilidade de cada cidadão vivenciar o processo de desenvolvimento até alcançar a sua autorrealização (HONNETH, 2009).

Destarte, o serviço de acolhimento em repúblicas também é garantido pela Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social), na qual aprovou essa modalidade para esses indivíduos que carecem de uma proteção social especial.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, considerando todo o ciclo de mudanças e abandono já enfrentado pelos adolescentes acolhidos, vislumbra-se que muitos destes não se encontram preparados para uma mudança tão repentina e datada para a vida adulta. Logo, o Estado deve se responsabilizar por "diagnosticar" a condição atual dessa juventude, traçando um plano de ação que garanta a continuidade do serviço de proteção mesmo após a maioridade.

A análise do serviço de acolhimento institucional destinado a crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social trouxe evidências que é necessário que as casas de acolhimento se reorganizem, visando um direcionamento preparatório desses jovens para a vida adulta, com foco especial na educação, profissionalização e fortalecimento da autonomia e independência desses indivíduos.

A despeito dos avanços, uma das possibilidades de ações por parte da gestão municipal para promover a independência financeira desses jovens adultos seria a criação de Repúblicas. Oferecendo assim um suporte para que esses indivíduos possam alcançar uma estabilidade financeira, conquistar um trabalho e alugar um apartamento ou casa.

Desse modo, seria possível a esses jovens, uma construção da autonomia pessoal com o desenvolvimento da autogestão, autossustentação e independência.

A pesquisa também fez um mapeamento das casas de apoio, em específico as repúblicas existentes no Brasil para esses indivíduos, demonstrando com base em levantamento de dados que existem repúblicas apenas em poucos estados do país, como por exemplo em Minas Gerais, São Paulo e Curitiba, perfazendo aproximadamente um total de 25 unidades em todo o Brasil, o que é um número bastante reduzido. Frisa-se então, que na maioria dos estados, o único caminho que esses jovens se deparam são as ruas.

Portanto, as conclusões do presente trabalho apontam para a necessidade de uma qualificação dos técnicos das casas de acolhimento, bem como o fomento de políticas públicas para um desligamento bem conduzido, que visem a construção de redes sociais fora do abrigo, de forma que os jovens aspirem um sentimento de confiança, autonomia e pertencimento ao

grupo cultural de maneira ampla, para além do abrigo e que sejam direcionados à inserção em cursos e estágios profissionalizantes, objetivando a inserção destes no mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1998. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul.1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) . Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm). Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. 1990. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf) .Acesso em: 18 out. 2020.

CENSO SUAS. **CENSO SUAS 2017**: análise dos componentes sistêmicos da Política Nacional de Assistência Social Ministério da Cidadania. Brasília, 2017. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017.pdf>. Acesso em: 21 out. 2020.

CONANDA/CNAS. **Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009**. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; 2. ed. Brasília (DF): Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, jun. 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em: 18 out. 2020.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento- SNA**. 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall> .Acesso em: 18 out. 2020.

FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE. **Manual para apresentação e normalização de trabalhos acadêmicos**. 7. ed. Araguaína, 2019. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/catolicaorione.edu.br/arquivos/biblioteca/arquivos/manual-para-apresentacao-e-normalizacao-de-trabalhos-academicos.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.



GUIMARÃES, Elian. **Repúblicas recebem jovens com mais de 18 anos que moravam em abrigos. Jornal Estado de Minas**, 20 maio 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/05/20/interna\\_gerais,1055049/republicas-recebem-jovens-com-mais-de-18-anos-que-moravam-em-abrigos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/05/20/interna_gerais,1055049/republicas-recebem-jovens-com-mais-de-18-anos-que-moravam-em-abrigos.shtml). Acesso em: 18 out. 2020.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **As modalidades de acolhimento no Brasil, suas especificidades e diferenças**. São Paulo, 09 maio 2018. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2018/5/9/as-modalidades-de-acolhimento-no-brasil-suas-especificidades-e-diferenas>. Acesso em: 18 out. 2020.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Mais autonomia, mas direitos**. São Paulo, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5f15cfc1ba9c3e515a1e7225/1595264974294/Mais+autonomia%2C+mais+direitos.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas. 2007.

MIRANDA, Geralda Luiza de. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: feedback effects, inflexões e desafios atuais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, p. 201-218, mar. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122017000200201&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122017000200201&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 16 out. 2020.

OLIVEIRA, Flávia Letícia Alvez. **Acolhimento institucional e maioria: uma análise da saída do jovem do abrigo à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth**. Publica Direito. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=f3c985feac25c219>. Acesso em: 20 fev. 2020.

REPÓRTER RECORD INVESTIGAÇÃO. RRI de quinta-feira (21) revela como é a vida dos jovens obrigados a deixar o orfanato ao completar 18 anos. **Recordtv**, 19 abr. 2016. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/reporter-record-investigacao/rri-de-quinta-feira-21-revela-como-e-a-vida-dos-jovens-obrigados-a-deixar-o-orfanato-ao-completar-18-anos-14092018>. Acesso em: 05 out. 2019.

RIZZINI, Irene (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Ed. Cortez, 2007.